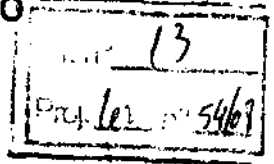




CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf



LEI Nº. 3126 DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autógrafo nº. 64/08, Projeto de Lei nº. 54/08, do Ver. Charles Medeiros - PSDB.)

Dispõe sobre o programa "Táxi-Tour" e dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Táxi-Tour destinado aos condutores de veículos coletivos do tipo táxi, voltado à qualidade na prestação de serviços ao turista e visitante, nacional e internacional, com sua abrangência no município de Ubatuba.

Parágrafo único. Para efeito do estabelecido no caput deste artigo o Programa Táxi-Tour atenderá, na extensão de seus benefícios, os taxistas que prestam serviços nos locais indicados em legislação específica e, preferencialmente, no(s):

- I- terminais de embarque/desembarque de passageiros;
- II- Hotéis e similares;
- III- atrativos e empreendimentos turísticos;
- IV- equipamentos e serviços turísticos;
- V- outros sob análise e apreciação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º. O Programa Táxi-Tour atenderá de maneira direta ou acessoriamente as diretrizes do Conselho Municipal de Turismo, bem como as do Plano Diretor do Município.

Art. 3º. Os motoristas habilitados pelo Programa Táxi-Tour utilizarão adesivo no pára-brisa dos táxis contendo a certificação de que o taxista está apto à prestação de serviços ao turista e ao visitante de Ubatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. nº 14

Proj. Lei nº 5463

Art. 4º. Para o atendimento integral do disposto no artigo 1º, o Programa se efetivará mediante um contínuo processo de excelência da mão-de-obra no setor de turismo, através de treinamento, capacitação e qualificação dos profissionais cadastrados no Programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SEBRAE e com outras entidades correlatas, bem como firmar parcerias com o SINHORES – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Ubatuba, a ACIU – Associação Comercial e Industrial de Ubatuba, AREUBA – Associação dos Restaurantes de Ubatuba e a Associação dos Taxistas de Ubatuba para as ações necessárias na execução e operacionalização do Programa Táxi-Tour.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 22 de outubro de 2008.

Ricardo Cortes
Ricardo Cortes - DEM
Presidente

